



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E ACRESCIMO DE VALOR CORRESPONDENTE A 4,62% DO CONTRATO Nº 061, CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL.

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo referente ao contratos Nº 061/2021, cujo objeto é 3º Termo Aditivo do contrato para acréscimo de valor e prorrogação de prazo, conforme previsão contratual, referente ao processo administrativo nº 2021/280-PMC, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021, quanto ao acréscimo de valor no percentual de 4,62% para ajuste do valor e prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Chega a esta Controladoria ofício nº 1.378/2023-SEMAD-PMC que trata do processo de pedido do 3º Termo aditivo de acréscimo de valor e prorrogação da vigência contratual do Contrato nº 061/2021 com a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ 23.792.525/0001-02**, conforme previsão contratual.

Na oportunidade, a Secretária de Administração, solicitou o aditamento para acréscimo de valor no percentual de 4,62% (QUATRO, SESSENTA E DOIS) por cento valor correspondente ao reajuste contratual dentro do percentual previsto no contrato, para atender a Prefeitura Municipal de Colares anexou ao processo: justificativa, minutas dos aditivos, cópia dos respectivos contratos,

Verifica-se que o ofício foi encaminhado a esta controladoria pela Procuradoria Municipal pós parecer jurídico sob o nº 1.378/2023-SEMAD/PMC, na data de 27/12/2023.

Recebido pela UCI em 28/12/2023.

Minuta do 3ª Termo aditivo onde consta na Cláusula segunda justificativa para acréscimo de 4,62% (QUATRO, SESSENTA E DOIS) por cento do valor, respeitando o limite previsto em lei passando a ser o valor mensal de R\$- 2.238,89 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) com valor global anual de R\$-26.866,68 (VINTE E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) como também a prorrogação do prazo de vigência por igual período correspondente a mais 12 (doze) meses com a justificativa da necessidade de manter serviços especializados.

Parecer jurídico Nº 020/2024 -PGM sem recomendação pela possibilidade do aditivo de acréscimo de valor e prorrogação de vigência.

É o breve relatório.



II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 2º aditivo, termo de autuação, minuta do aditivo, parecer Procuradoria.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

III – DA CONCLUSÃO:

O 3º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.
À elevada apreciação superior.

Colares, 06 de janeiro de 2024.

WILZA MENDES DA SILVA
Controle Interno
Dec. Nº 001/2021